



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 690, de 12 de dezembro de 1 953.

Autor: Deputado Leal de Queiroz

Cria o município de Barão de Mel

gaço.

O Governador do Estado de Mato Grosso:

Raço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta eu sanciono a seguinte lei:

Artigo lº - Fica criado o município de Barão de Melgaço que terá por séde a atual Vila do mesmo nome, cujos limites são os se guintes:

lº - Com o município de Poconé: começa na confluência do rio Itiquira com o Cuiabá e segue por este até a embocadura do rio Piraim, no dito rio Cuiabá.

2º - Com o município de Nº Sº do Livramento: dêste pon to segue pelo rio Cuiabá até a boca superior do braço do rio Cuiabá denominado Piraim.

3º - Com o municí io de S.Antônio de Leverger: segue pelo rio Cuiabá acima até encontrar com o desaguadouro da lagoa Saco, Grande, daqui por uma linha reta na direção sudeste até a foz do rio Mutum ou Madeira no Cuiabá-Mirim; pelo Mutum ou Madeira acima até a foz do córrego Pratinha; daqui por uma reta na direção sudoeste até a confluência dos rios Itiquira e Correntes.

4º - Com o município de Corumbá: começa na confluência dos rios Itiquira e Correntes, por êste abaixo até sua foz no rio Cuiabá.

Artigo 2° - O município de Barão de Melgaço será têrmo da comarca de Santo Antônio de Leverger.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de lº de janei ro de l 954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 12 de dezembro de 1 953,132 º da Independência e 65º da República.

1.8 do

on 8 2 54

à Hugueury

, +1- 4